

REGULAMENTO DO SETOR FINANCEIRO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS - FAM

O Departamento Financeiro do Centro Universitário das Américas - FAM, é responsável por todos os controles financeiros da Instituição, atendimento aos discentes para assuntos de pendências financeiras, emissão dos boletos bancários dos serviços educacionais contratados e demais obrigações financeiras dos discentes do Centro Universitário das Américas - FAM.

I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/REMATRÍCULA

Artigo 1º - O Requerimento de Matrícula e de Renovação de Matrícula deverá ser feito mediante aceite de contrato em formulário online próprio no Portal do Aluno/Painel do Candidato - assim que disponibilizado pela **CONTRATADA** – e mediante o pagamento da primeira parcela devida no semestre dentro do prazo estipulado.

Artigo 2º - A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos, conforme regulamento de rematrícula disponível no site da **CONTRATADA**, sob pena de estar caracterizado o abandono do curso, perdendo o **CONTRATANTE** o vínculo com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. O aluno deve se atentar aos comunicados sobre a antecipação da rematrícula disponibilizados, pela **CONTRATADA**, no Portal do Aluno.

II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Artigo 3º - Como contraprestação dos serviços educacionais que lhe serão prestados durante o curso, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as parcelas mensais correspondentes ao curso **CONTRATADO***, cuja quantidade, valor e vencimento estão previstos no Requerimento/Aditivo do presente contrato e que estão previstos no site da **CONTRATADA**, sendo que, com o pagamento da primeira parcela, estará o **CONTRATANTE** automaticamente obrigado ao pagamento das demais parcelas do curso, na quantidade, valor e vencimento fixados pela **CONTRATADA**.

* O valor das parcelas do plano de pagamento do curso contratado vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais varia de acordo com o campus, modalidade, curso, habilitação, turno e semestre de matrícula. No caso de ocorrer qualquer alteração por solicitação de aproveitamento de estudos, transferências ou ajuste de matriz curricular, o aluno pagará o valor da nova modalidade, campus, curso, habilitação, turno e semestre de matrícula. O Financeiro realizará o ajuste das mensalidades no prazo do semestre vigente a solicitação, podendo ocorrer revisão e compensação de valores em parcelas anteriores ou posteriores ao pedido.

Parágrafo Primeiro. O vencimento do boleto é todo dia 9 de cada mês, exceto para os cursos de pós-graduação, cujo vencimento é todo dia 15. Essas datas não podem ser alteradas.

Parágrafo Segundo. As parcelas mensais serão cobradas por meio de boletos bancários disponibilizados no Portal do Aluno. O código de barras do boleto também estará disponível no aplicativo da FAM. O **CONTRATANTE** ainda poderá acessar o site oficial da **CONTRATADA** (<https://vemprafam.com.br/area-do-aluno/>) e imprimir o boleto, clicando no botão “Imprima seu Boleto Aqui”.

Parágrafo Terceiro. Além do pagamento em redes bancárias, a **CONTRATADA** possibilita ao aluno o pagamento por meio de cartões de crédito e débito no Portal do Aluno ou no aplicativo Eu sou FAM. Nos casos de pagamentos em duplicidade e/ou a maior (parcelas/acordos), ou nos pagamentos de taxas Administrativas de serviços não executados, o crédito identificado será abatido nas parcelas subsequentes do contrato, salvo quando ocorrer na última parcela da semestralidade/acordo, onde realizaremos o reembolso em conta.

Parágrafo Quarto. Na impossibilidade de acesso ao boleto, o **CONTRATANTE** fica responsável por questionar a **CONTRATADA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes dos respectivos vencimentos (vencimento de antecipação e vencimento contratual), devendo entrar em contato com o Centro de Atendimento por meio do telefone (11) 3003-6644 para SP (capital e regiões metropolitanas) 0800-727-4660 para demais localidades, ou no canal Fale com a FAM disponível no Portal do Aluno da **CONTRATADA**. Não poderá ser alegado o não recebimento do boleto ou o fato de não o ter conseguido imprimir como justificativa para atraso ou inadimplência do pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Quinto. A perda, extravio ou falta de acesso ao boleto para pagamento até a data de vencimento não exime o **CONTRATANTE** de suas obrigações para com a **CONTRATADA**, nem das penalidades previstas no contrato em decorrência do inadimplemento.

Parágrafo Sexto. O pagamento do boleto bancário deverá ser efetuado em agências bancárias conforme as instruções nele contidas, de maneira que cabe ao **CONTRATANTE** conferir se os dados do boleto como cedente, sacado, valor do documento, entre outros, estão corretos. O **CONTRATANTE** poderá optar por realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito no Portal do Aluno. Fica sob responsabilidade do **CONTRATANTE** a comprovação de pagamentos feitos via internet, caixas eletrônicos, lotéricas e outros estabelecimentos, caso ocorram divergências no pagamento.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo contestação de pagamento (Chargeback) de transações realizadas por meio de cartão de crédito na plataforma e-commerce ou POS, as baixas efetivadas serão estornadas e o valor devido será reaberto e disponível para pagamento no Portal do Aluno, sendo o valor passível de inclusão do CPF do **CONTRATANTE** perante os órgãos de proteção ao crédito e tomadas medidas judiciais para recebimento dos valores pendentes de adimplemento. Tratando-se de pagamento de matrícula/rematrícula, esta será cancelada caso a regularização do pagamento não ocorra no prazo de três dias úteis após a contestação. A utilização de cartão de crédito de titularidade diferente do responsável financeiro do contrato de prestação de serviços educacionais é de total responsabilidade do

CONTRATANTE. Não ocorrendo o pagamento reaberto da contestação (Chargeback) está cobrança não poderá ser inclusa em negociação futura e deverá ser quitado no boleto bancário de forma à vista.

Parágrafo Oitavo. Caso o **CONTRATANTE** possua uma negociação em atraso, somente poderá realizar a renegociação, mediante ao pagamento de um percentual de entrada do total da dívida. (Percentual de entrada conforme política de cobrança FAM vigente, para maiores informações entre em contato com a Central de Atendimento por meio do telefone (11) 3003-6644 para SP capital e regiões metropolitanas ou 0800-727-4660 para demais localidades).

Parágrafo Nono. O **CONTRATANTE** apto para cursar o penúltimo semestre terá até o final do respectivo semestre para quitar os valores em aberto (vencidos e/ou a vencer) de semestres anteriores, não sendo admitido a rematrícula para o último semestre de alunos inadimplentes ou com renegociação de valores correspondentes a semestres anteriores.

Parágrafo Décimo. Caso o **CONTRATANTE** optar pelo pagamento por meio de cartões de crédito/débito a baixa da cobrança depende da aprovação do seu emissor, e ela ocorre imediatamente após a autorização, exceto se a transação for selecionada para análise de segurança e prevenção a fraude. Caso a transação seja negada, os valores não serão baixados para a **CONTRATADA**, e o pagamento não será concluído. Caso isto aconteça, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com o atendimento do emissor do seu cartão. É de total responsabilidade do **CONTRATANTE** o contato com o emissor do cartão nos casos de transação negada.

Artigo 4º - Fica o **CONTRATANTE** ciente de que o débito oriundo de matrícula ou parcelas relativas à(s) pendência(as) acadêmica(as) serão devidos ainda que o aluno solicite o cancelamento, valendo tal regra, inclusive, para eventuais parcelas vincendas.

Artigo 5º - Não será concedido desconto na parcela de matrícula/rematrícula em caso de dispensa de disciplina/unidade curricular em virtude de aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes cursadas com aprovação. Desconto obtido por matérias dispensadas após análise curricular, somente será concedido a partir da data que solicitou a análise curricular, não sendo, em hipótese alguma, devido desconto retroativo nas mensalidades, ainda que as mensalidades não tenham sido pagas.

Artigo 6º - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, previstos no Requerimento/Aditivo do presente contrato ou fixados no site da **CONTRATADA**, se referem exclusivamente à prestação de serviços decorrentes da carga horária da grade curricular.

Parágrafo Único. Não estão incluídos neste Contrato os serviços de transporte, estacionamento, os serviços opcionais e/ou de uso facultativo para o aluno, como atividades e aulas extras (não constantes no currículo obrigatório), as segundas chamadas de provas ou exames, provas substitutivas, expedição de documentos e material didático de uso individual do aluno, sendo que tais serviços, não obrigatórios, quando solicitados, poderão ser prestados e cobrados pela **CONTRATADA**.

Artigo 7º. Caso o **CONTRATANTE** tenha o seu curso financiado por programas de financiamento estudantil, ou seja, beneficiário de programas de governo para concessão de bolsas ou descontos, deverá adotar todas as medidas necessárias à renovação do financiamento e/ou benefício para que esteja apto à renovação semestral de seu contrato.

Parágrafo Único. Caso o **CONTRATANTE** não diligencie para renovação do financiamento ou programa ou se, por questões de acesso ou liberação de renovações por parte do órgão governamental responsável não for possível ao **CONTRATANTE** efetivar a renovação, sua Matrícula/Rematrícula estará vinculada ao pagamento integral dos valores de matrícula e parcelas até que seja regularizada a situação junto aos órgãos governamentais competentes.

Artigo 8º - Em caso de falta de pagamento das parcelas em seus respectivos vencimentos, ao valor serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária tomando-se por base a variação do IGPM da Fundação Getulio Vargas.

Parágrafo Primeiro. Em havendo supressão ou falta de veiculação do IGPM/FGV, será adotado como índice de correção monetária o IPC/FIPE e, na sua falta, o ICV-DIEESE ou IPC-A/IBGE, ou índice similar idôneo, supletiva e sucessivamente.

Parágrafo Segundo. No caso de pagamento em atraso, após o vencimento da parcela, o **CONTRATANTE** não fará jus a eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, sendo certo que, nesta situação, os valores contratados serão integralmente cobrados, com os acréscimos previstos e enunciados no *caput* deste artigo.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** poderá, caso o **CONTRATANTE** permaneça em atraso com suas obrigações, executar o contrato judicialmente, ficando o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida, e à inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, além de não permitir a contratação de quaisquer serviços prestados pela **CONTRATADA** para os períodos subsequentes e tampouco a renovação deste contrato enquanto a inadimplência perdurar.

Artigo 9º - Na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, o **CONTRATANTE** não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos concedidos referentes a pagamentos antecipados, outros descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos de qualquer natureza.

Artigo 10º - Em caso de inadimplência contratual, poderá a **CONTRATADA** adotar, dentre outras, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I – Envio de e-mail, correspondência, SMS e/ou contato telefônico com o **CONTRATANTE** para informação do débito e negociação.

II – Envio da cobrança para escritórios terceirizados.

III – Inclusão do nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito.

IV – Execução judicial deste contrato.

Parágrafo Único: Alunos inadimplentes poderão formalizar acordo financeiro por meio do Portal do Aluno ou pela Central de Relacionamento nos números (11) 3003-6644 ou 0800-727-4660, conforme regras abaixo e política ativa na data do acordo:

I – A efetivação do acordo está condicionada ao pagamento da 1ª parcela da negociação;

II – Poderá ocorrer incidência de juros no parcelamento do acordo;

III – Até a liquidação de acordo em andamento, o aluno é bloqueado para realizar novo acordo online;

IV – Somente será permitida realização de novo acordo financeiro ou de renegociação por meio da Central de relacionamento e mediante pagamento de percentual de entrada obrigatório pré-definido na política de cobrança ativa na data do acordo.

Artigo 11º - O não comparecimento ou a não participação no Ambiente Virtual de Aprendizagem do **CONTRATANTE** aos atos escolares ora **CONTRATADOS** não o exime do pagamento contratado, tendo em vista que os serviços foram disponibilizados ao **CONTRATANTE**.

Artigo 12º - No final de cada semestre, estando o **CONTRATANTE** inadimplente, a **CONTRATADA** poderá optar pela rescisão contratual (com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 5º, da Lei 9.870/1999) ou pela continuidade da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro. No entanto, a continuidade da prestação de serviços educacionais não poderá ocorrer para alunos inadimplentes ou com renegociação em caso de solicitação de matrícula para o último período, devendo o(a) aluno(a) estar adimplente com a instituição. O aluno deverá quitar a totalidade dos pagamentos, inclusive de eventuais valores renegociados, até cinco dias úteis antes da data de solicitação da matrícula do último período.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** que solicitar, por meio de requerimento, sua matrícula fora do prazo estipulado pela **CONTRATADA** e possuir o ingresso deferido, deverá estar em dia com as parcelas dos semestres anteriores e efetivar o pagamento de forma imediata das parcelas devidas no semestre vigente até o mês da efetivação da matrícula para que se torne matriculado. As parcelas subsequentes serão geradas nos respectivos meses de competência.

Artigo 13º - Os valores devidos pela semestralidade do curso contratado serão reajustados anualmente, tomando-se por base a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou em periodicidade inferior caso a legislação assim permita.

Parágrafo Único. Em havendo supressão ou falta de veiculação do IGPM/FGV, será adotado como índice de correção monetária o IPC/FIPE e, na sua falta, o ICV- DIEESE, ou IPC-A/IBGE, ou índice similar idôneo, supletiva e sucessivamente.

Artigo 14º - Havendo comprovado aumento de despesas da **CONTRATADA** por força de alterações de ordem legal, os valores das parcelas da mensalidade poderão ser revistos, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, desde que a legislação vigente assim permita.

Artigo 15º - **O CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda os respectivos boletos e comprovantes de pagamentos das parcelas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, devendo apresentá-los, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**.

Artigo 16º - A **CONTRATADA** poderá, por liberalidade e a seu critério, durante o prazo de validade do contrato, conceder descontos que não serão mantidos em caso de inadimplência, aumento de custos ou efetivação de matrícula fora do prazo estipulado na campanha de matrícula, podendo ser revistos ou mesmo cancelados.

Artigo 17º - Caso o **CONTRATANTE** seja menor de idade ao tempo da contratação, será devedor do presente contrato seu representante legal, na qualidade de responsável financeiro/devedor solidário. Alcançada a maioridade do **CONTRATANTE**, ambos passam a responder integralmente por todas as obrigações assumidas neste contrato na condição de devedores solidários.

Artigo 18º - A **CONTRATADA** se reserva ao direito de extinguir e/ou não oferecer o curso objeto do Contrato de Prestação de Serviços educacionais, na hipótese de não haver quantidade suficiente de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas segundo critérios próprios.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o **CONTRATANTE** poderá optar por outro curso, exceto Medicina, efetuando o pagamento dos valores devidos pelo curso escolhido e desde que haja disponibilidade de vagas; ou pela devolução das quantias pagas, sem correção monetária, nada mais podendo ser exigido por conta deste fato.

Artigo 19º - No caso de, no decorrer do curso, não haver número mínimo de alunos para formação de turma, haverá a desativação do turno, e a **CONTRATADA** obriga-se a transferir o **CONTRATANTE** para outro turno, sendo que, havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios entre o atual e o novo, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao **CONTRATANTE**, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

III – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA OU TRANCAMENTO DO CURSO

Artigo 20º - O **CONTRATANTE** que desejar cancelar a matrícula poderá fazê-lo somente até 7 (sete) dias úteis anteriores à data de início das aulas.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese prevista no caput, haverá reembolso de 80% (oitenta por cento) da matrícula, valor que lhe será pago no prazo de 30 (trinta) dias úteis computados da data de protocolo de seu requerimento.

Parágrafo Segundo. Declara-se o **CONTRATANTE** ciente de que 20% (vinte por cento) da primeira parcela da semestralidade correspondem aos custos administrativos de sua inserção no corpo discente da **CONTRATADA**.

Paragrafo Terceiro. Em nenhuma hipótese haverá reembolso de valores caso seja cancelada a renovação de matrícula.

Paragrafo Quarto. Ainda que o **CONTRATANTE** desista das dependências, os valores devidos pela contratação serão devidos e deverão ser pagos, não havendo qualquer hipótese de devolução de valores.

Paragrafo Quinto. Para matrículas realizadas após o início das aulas, não haverá reembolso de valores.

Parágrafo Sexto. O **CONTRATANTE** que efetuar o pedido de cancelamento fora do prazo estabelecido no caput não terá direito ao reembolso do valor pago a título de matrícula e terá que arcar com os valores das parcelas até a do mês correspondente ao pedido, caso não efetuado até o 8º (oitavo) dia do mês.

Paragrafo Sétimo. No caso de pagamento realizado por meio de cartão de crédito, o reembolso será realizado por meio do cancelamento da transação junto à operadora do cartão de crédito, devendo o aluno verificar o cancelamento/estorno em sua fatura e/ou operadora.

Artigo 21º - Caso o **CONTRATANTE** pretenda cancelar ou trancar o curso, estará sujeito às seguintes condições cumulativas:

Modalidade Presencial

Comparecer em nosso centro de atendimento ao aluno da **CONTRATADA**, para formalizar sua solicitação, a fim que seja cessada a prestação de serviços educacionais;

O prazo para cancelamento da matricula terá início a partir da formalização e o comparecimento ao CAA.

Modalidade EAD

Solicitar via contato por telefone na Central de Relacionamento da **CONTRATADA** para os cursos na modalidade EAD, a fim de que seja cessada a prestação de serviços educacionais;

I – Quitar eventuais parcelas em atraso e, inclusive, do mês de formalização do pedido, caso a solicitação seja realizada após o dia 8 (oito) do mês vigente.

Paragrafo Primeiro. Em caso de trancamento da matrícula, o aluno terá o prazo de 1 (um) semestre letivo para retornar ao curso, passado esse período o aluno perderá o vínculo com a instituição e deverá efetuar um novo ingresso com aproveitamento das disciplinas cursadas. Para o curso de Medicina o trancamento não se aplica.

Paragrafo Segundo. Ainda que o **CONTRATANTE** desista das dependências, os valores devidos pela contratação serão devidos e deverão ser pagos, não havendo qualquer hipótese de devolução de valores.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATANTE** que efetuar o pedido de cancelamento ou trancamento do curso, não terá direito ao reembolso do valor pago a título de renovação de matrícula e terá que arcar com os valores das parcelas até a do mês correspondente ao pedido, caso não efetuado até o 8º (oitavo) dia do mês.

Paragrafo Quarto. No caso de pagamento realizado por meio de cartão de crédito, o reembolso será realizado por meio do cancelamento da transação junto à operadora do cartão de crédito, devendo o aluno verificar o cancelamento e estorno, na sua operadora de cartões.

Paragrafo Quinto. No reingresso do aluno só será permitido o processo de retomada de vínculo quando não houver pendência financeira ou ao menos 50% da dívida liquidada.

IV – DO PEDIDO TRANSFERÊNCIA DE TURNO/CURSO/MODALIDADE/CAMPUS OU POLO

Artigo 22º - O **CONTRATANTE**, tanto de curso na modalidade presencial, quanto nas modalidades semi-digital ou à distância, poderá solicitar por meio de requerimento online no Portal do Aluno a transferência para outro curso/ turno/ campus/ modalidade conforme período estipulado no Calendário Acadêmico. A efetiva alteração dependerá do pagamento da taxa de serviço e da aprovação da Reitoria do Centro Universitário, cuja informação de efetivação o aluno receberá no Portal do Aluno, podendo sofrer alteração de valores nas mensalidades na nova escolha conforme Tabela de Valores e campanha de descontos/bolsas ofertadas na data do ingresso do **CONTRATANTE**, não sendo necessária a assinatura de um novo contrato, visto que a solicitação efetuada pelo aluno já é válida como comprovante. A atualização dos valores se dará na próxima mensalidade após o deferimento da secretaria. Até a conclusão da solicitação, o **CONTRATANTE** deverá honrar seus pagamentos conforme contrato ativo.

V – DO PEDIDO TRANSFERÊNCIA DE TURNO/CURSO BOLSISTAS PROUNI

Artigo 23º - O bolsista do Prouni poderá transferir a utilização da sua bolsa de estudo para outro curso afim, turno, campus ou mesmo outra instituição de ensino.

Para que a transferência seja efetivada é necessário que:

I – As instituições de origem e de destino estejam de acordo com a transferência.

II – A instituição e o respectivo curso para o qual o estudante deseja se transferir estejam regularmente credenciados no Programa.

III – Exista vaga no curso para o qual o estudante deseja se transferir.

Parágrafo Único. O processo de transferência somente é considerado concluído após a formalização da aceitação do estudante pela instituição de ensino de destino, por meio do registro da emissão do Termo de Transferência do Usufruto de Bolsa. Uma vez concluída a transferência, o prazo de utilização da bolsa passará a ser o prazo do curso de destino, subtraído o período utilizado e suspenso no curso de origem. **O procedimento de transferência de bolsa é de caráter interno das instituições de ensino envolvidas, efetivando-se no âmbito do SISPROUNI, não cabendo intermediação do MEC.**

VI – DO PEDIDO DE INCLUSÃO, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BOLSAS

Artigo 24º - Caso o **CONTRATANTE** pretenda solicitar a inclusão, renovação ou alteração de bolsa de estudos estará sujeito às seguintes condições:

I – Protocolar requerimento online por meio do Portal do Aluno da **CONTRATADA**.

II – Quitar eventuais parcelas em atraso e, inclusive, do mês de formalização do pedido, caso a solicitação seja realizada após o dia 8 (oito) do mês vigente.

III – A atualização dos valores se dará na próxima mensalidade após o deferimento da secretaria. Até a conclusão da solicitação, o **CONTRATANTE** deverá honrar seus pagamentos conforme contrato.

IV – A renovação das bolsas a cada novo semestre letivo, dentro do prazo e condições estabelecidos pela **CONTRATADA**, será de forma automática e por liberalidade da **CONTRATADA** em relação a validação do direito da Bolsa.

- Serão efetuadas as validações de Bolsas Conveniadas: para ingressantes até o término do nosso período de matrículas, e veteranos a renovação a cada semestre.
- Caso o aluno não confirme o vínculo com a bolsa cadastrada, A IES realizará o ajuste para a bolsa SOU FAM / ENEM, e ou outras que as substituírem, no período de seu ingresso.

V – As bolsas ofertadas pela **CONTRATADA** não são cumulativas com outros benefícios.

VI – Em caso de inclusão ou alteração de bolsa o **CONTRATANTE** estará sempre vinculado ao percentual de bolsa ofertada no seu ingresso.

VII - Toda e qualquer informação prestada pelo **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria e, se constatada irregularidade, ocorrerá imediato cancelamento do benefício e dos valores concedidos a título de desconto e a propositura de medidas judiciais cabíveis se comprovada a má fé do **CONTRATANTE**.

VII – MATRÍCULA EM PENDÊNCIAS E ADAPTAÇÃO

Artigo 25º - O aluno, tanto de curso na modalidade presencial, quanto nas modalidades semi-digital ou à distância, poderá requerer matrícula em pendência acadêmica podendo ser caracterizada tanto como dependência devida reprovação e/ou adaptações - disciplinas a cursar anteriores ao semestre/período/mês de ingresso, por meio de requerimento online no Portal do Aluno, conforme período estipulado no Calendário Acadêmico. Como contraprestação dos serviços educacionais de pendência acadêmica que lhe serão prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor previsto no quadro de valores por disciplina* no requerimento online, sendo que, com o requerimento online de matrícula em pendência acadêmica e o pagamento da primeira parcela devida dentro do prazo estipulado em calendário acadêmico, sua matrícula em pendência acadêmica estará efetivada e o **CONTRATANTE** estará automaticamente obrigado ao pagamento do valor total por disciplina nas datas de vencimento fixadas pela **CONTRATADA** no requerimento online, não sendo necessária a assinatura de um novo contrato, visto que a solicitação efetuada por meio de requerimento online pelo aluno já é válida como comprovante.

*Para cumprir adaptação ou reprovação de uma unidade curricular de 160 horas, o aluno deverá obrigatoriamente contratar duas disciplinas equivalentes de 80 horas, simultaneamente ou não. Caso sua Dependência/Adaptação não seja ofertada devido a não formação de turma ou por choque de horário, será reembolsado o valor pago em sua totalidade.

Artigo 26º – Para Graduação Presencial, a instituição de ensino se reserva no direito de inserir disciplina(s) de adaptação(es), para completar a grade horária semestral do **CONTRATANTE** observando o turno contratado em relação às disciplinas ofertadas no semestre vigente. Nos casos de grade horária semestral incompleta em decorrência de disciplinas dispensadas e, havendo disciplinas a cursar consideradas adaptações de semestres anteriores em relação ao semestre contratado, as mesmas poderão ser inseridas em substituição à(s) disciplina(s) dispensada(s) ao **CONTRATANTE** a fim de diminuir e/ou eliminar as pendências acadêmicas desta natureza para a conclusão do curso dentro do tempo de integralização mínimo estabelecido pela legislação vigente. Caso o **CONTRATANTE** não queira cursar as disciplinas de adaptações inseridas na grade horária semestral, poderá solicitar a exclusão por requerimento via Portal do Aluno conforme prazos vigentes no calendário acadêmico.

VIII – APROVEITAMENTO ACADÊMICO PROUNI

Artigo 27º - Caso não atinja o aproveitamento acadêmico de no mínimo 75% no semestre, a bolsa PROUNI poderá ser suspensa para o cumprimento das disciplinas reprovadas, seja bolsista integral ou parcial.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados seus dados cadastrais, informando a **CONTRATADA** as alterações que porventura ocorrerem.

Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade do aluno, acompanhar as datas limites para solicitações acadêmicas conforme Calendário Acadêmico disponível no site <http://vemprafam.com.br/>.

Parágrafo Segundo. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Atualizado em 4 de outubro de 2023.